

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072438/2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GENEROS ALIMENTICIOS REMEDIOS JORNAIS E REVISTAS DE GAS MATERIAIS PARA ESCRITORIOS PECAS E ACES, CNPJ n. **02.292.083/0001-65**, localizado(a) à Rua Sete de Abril, 264, 264, 6º/Conj 613/616, Centro, São Paulo/SP, CEP 01044-904, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr (a). **WALTER JOSE DOS SANTOS**, CPF n. 064.591.368-58, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/07/2015 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA, CNPJ n. 50.842.194/0001-40, localizado(a) à Avenida Gonçalves Dias, 248, Centro, Marília/SP, CEP 17501-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PEDRO PAVAO**, CPF n. 139.756.848-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/09/2015 no município de Marília/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072438/2015, na data de 04/11/2015, às 13:29.

_____, 04 de novembro de 2015.

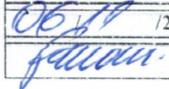

WALTER JOSE DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GENEROS ALIMENTICIOS REMEDIOS JORNAIS E REVISTAS DE GAS MATERIAIS PARA ESCRITORIOS PECAS E ACES


PEDRO PAVAO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA

PROTOCOLO
GRTE/MARÍLIA

| |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| SDT/MARÍLIA |
| 46256.004460/2015-09 |
| 06/11/2015 |
|  |



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional e econômica, a saber: **Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros Alimentícios, Remédios, Jornais e Revistas, de Gás, (GLP), Materiais de para Escritório, Peças e Acessórios para Veículos, Materiais para Construção, Empresas de Sucatas e de Materiais para Reciclagem, Locadoras e Prestadoras de Serviço com Veículo do Estado de São Paulo – SEEDESP**, com sede na Rua Sete de Abril, nº 264 – 6º And. Conj. 613/616, Centro, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 02.292.083/0001-65 e Registro Sindical no Processo nº 46000.008678/97 – 74, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Walter José dos Santos**, portador do CPF nº 064.591.368-58, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/07/2015, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Marília – SINCOMÉRCIO MARÍLIA**, com sede na Av. Gonçalves Dias, 248, Centro, Marília/SP, inscrito no CNPJ sob nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego no Processo n.º 46000.005046/93-71 e SR08044 e Carta registrada no Livro n.º 105, Página 034, representado pelo seu Presidente Sr. **Pedro Pavão**, portador do CPF/MF nº 139.756.848-87, com Assembleia realizada em sua sede no dia 11/09/2015, tendo como base territorial os municípios de: **Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Garça, Guaimbê, Julio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaucu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz**, irmanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, prevalecendo nos municípios representados, no período de 01/10/2015 a 30/09/2016:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2015 mediante a aplicação do percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º: Fica assegurado às Empresas o direito de aplicar o reajuste acima em duas parcelas, sendo a primeira vigente a partir de 1º de outubro de 2015, mediante a aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** incidente sobre os salários reajustados em 01 de outubro de 2014, e a segunda a partir de 1º de fevereiro de 2016, mediante a aplicação do percentual de **3% (três por cento)** que complementarmente o reajuste integral da seguinte forma:

Parágrafo 2º: As Empresas que optarem pela concessão do reajuste salarial parcelado, ao efetuarem demissões sem justa causa, deverão antecipar a segunda parcela, para o salário do mês da rescisão que comporá a base de cálculo das verbas rescisórias.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2014 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2015: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:



TABELA I: A PARTIR DE 1° DE OUTUBRO DE 2015

| <i>Admitidos no período de:</i> | <i>Multiplicar o salário de admissão por:</i> |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| Até 15.10.14 | 1,0700 |
| de 16.10.14 a 15.11.14 | 1,0640 |
| de 16.11.14 a 15.12.14 | 1,0580 |
| de 16.12.14 a 15.01.15 | 1,0521 |
| de 16.01.15 a 15.02.15 | 1,0461 |
| de 16.02.15 a 15.03.15 | 1,0403 |
| de 16.03.15 a 15.04.15 | 1,0344 |
| de 16.04.15 a 15.05.15 | 1,0286 |
| de 16.05.15 a 15.06.15 | 1,0228 |
| de 16.06.15 a 15.07.15 | 1,0171 |
| de 16.07.15 a 15.08.15 | 1,0113 |
| de 16.08.15 a 15.09.15 | |
| A partir de 16.09.15 | |

TABELA II: A PARTIR DE 1° DE FEVEREIRO DE 2016

| <i>Admitidos no período de:</i> | <i>Multiplicar o salário de admissão por:</i> |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| Até 15.10.14 | 1,1000 |
| de 16.10.14 a 15.11.14 | 1,0913 |
| de 16.11.14 a 15.12.14 | 1,0827 |
| de 16.12.14 a 15.01.15 | 1,0741 |
| de 16.01.15 a 15.02.15 | 1,0656 |
| de 16.02.15 a 15.03.15 | 1,0572 |
| de 16.03.15 a 15.04.15 | 1,0488 |
| de 16.04.15 a 15.05.15 | 1,0405 |
| de 16.05.15 a 15.06.15 | 1,0323 |
| de 16.06.15 a 15.07.15 | 1,0241 |
| de 16.07.15 a 15.08.15 | 1,0160 |
| de 16.08.15 a 15.09.15 | |
| A partir de 16.09.15 | |

Parágrafo 1°: O salário reajustado não poderá ser inferior aos pisos salariais das funções, previstos nesta Convenção.

Parágrafo 2°: As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão adotar os valores relativos a tabela II, a partir de 1° de outubro de 2015.



3 – **COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas referentes a “Reajuste Salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/14 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – **PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, desde que cumprida integralmente, ou compensada, à jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

4.1 – PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/10/2015

| – Empresas em Geral: | |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) | R\$ 1.287,00 (um mil duzentos e oitenta e sete reais); |
| b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 1.591,00 (um mil quinhentos e noventa e um reais); |
| c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) | R\$ 1.631,00 (um mil seiscentos e trinta e um reais) |
| d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) | R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais); |
| e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) | R\$ 1.712,00 (um mil setecentos e doze reais) |
| f) Ajudante de Motorista | R\$ 1.081,00 (um mil e oitenta e um reais); |

4.2 – PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/02/2016

| Empresas em Geral: | |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) | R\$ 1.323,00 (um mil e trezentos e vinte e três reais); |
| b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 1.636,00 (um mil seiscentos e trinta e seis reais); |
| c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) | R\$ 1.676,00 (um mil seiscentos e setenta e seis reais) |
| d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) | R\$ 1.717,00 (um mil setecentos e dezesseis reais); |
| e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) | R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) |
| f) Ajudante de Motorista | R\$ 1.111,00 (um mil cento e onze reais); |

5 – **REEMBOLSO DE DESPESAS:** Fica estabelecido, ainda a título de reembolso de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores (R\$) e critérios, a serem pagos em viagem com distância superior a 100 km da sede da empresa.



| Despesas em: | 01/10/2015 |
|--------------|------------|
| Almoço | R\$ 21,50 |
| Jantar | R\$ 21,50 |
| Pernoite | R\$ 29,00 |

Parágrafo 1º: Ficam ressalvados os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supraajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem no mínimo, vantagens semelhantes, tais como, alojamentos, refeitórios, etc.

Parágrafo 2º: Esses pagamentos que serão feitos a título de reembolso de cada empresa, observados sempre os valores mínimos vigentes.

6 – PISOS SALARIAIS – MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, ficam instituídos os Pisos Diferenciados, a vigorarem a partir de 01/10/2015, que se regerão pelas normas a seguir estabelecidas:

I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/10/2015 – EPP

| | |
|---------------------------------------------------------------|--------------|
| a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) | R\$ 1.253,00 |
| (um mil duzentos e cinquenta e três reais); | |
| b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 1.548,00 |
| (um mil quinhentos e quarenta e oito reais); | |
| c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) | R\$ 1.584,00 |
| (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais) | |
| d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) | R\$ 1.624,00 |
| (um mil seiscentos e vinte e quatro reais); | |
| e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) | R\$ 1.665,00 |
| (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais) | |
| f) Ajudante de Motorista | R\$ 1.051,00 |
| (um mil e cinquenta e um reais); | |

PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/02/2016 – EPP

| | |
|---------------------------------------------------------------|--------------|
| a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) | R\$ 1.288,00 |
| (um mil duzentos e oitenta e oito reais); | |
| b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 1.592,00 |
| (um mil quinhentos e noventa e dois reais); | |
| c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) | R\$ 1.628,00 |
| (um mil seiscentos e vinte e oito reais) | |
| d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) | R\$ 1.670,00 |
| (um mil seiscentos e setenta reais); | |
| e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) | R\$ 1.712,00 |
| (um mil setecentos e doze reais) | |
| f) Ajudante de Motorista | R\$ 1.080,00 |
| (um mil e oitenta reais); | |



II – MICROEMPRESAS (ME) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/10/2015 – ME e MEI

| | |
|---------------------------------------------------------------|--------------|
| a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) | R\$ 1.218,00 |
| (um mil duzentos e dezoito reais); | |
| b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 1.507,00 |
| (um mil quinhentos e sete reais); | |
| c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) | R\$ 1.541,00 |
| (um mil quinhentos e quarenta e um reais) | |
| d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) | R\$ 1.579,00 |
| (um mil quinhentos e setenta e nove reais); | |
| e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) | R\$ 1.619,00 |
| (um mil seiscentos e dezenove reais) | |
| f) Ajudante de Motorista | R\$ 1.022,00 |
| (um mil e vinte e dois reais); | |

PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/02/2016 – ME e MEI

| | |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) | R\$ 1.252,00 |
| (um mil duzentos e cinquenta e dois reais); | |
| b) Motorista de Caminhão – TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) | R\$ 1.549,00 |
| (um mil quinhentos e quarenta e nove reais); | |
| c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) | R\$ 1.584,00 |
| (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais) | |
| d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) | R\$ 1.624,00 |
| (um mil seiscentos e vinte e quatro reais); | |
| e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) | R\$ 1.664,00 |
| (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais) | |
| f) Ajudante de Motorista | R\$ 1.051,00 |
| (um mil e cinquenta e um reais); | |

Parágrafo Único – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **Microempreendedor Individual (MEI)** com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que prevalecerão até que venham a ser alterados por legislação superveniente.

7 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: Fica instituído o **Regime Especial de Compensação de Horas – Banco de Horas**, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º: As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições:

a) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, **não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da**



data do trabalho extraordinário e o saldo do Banco de Horas não ultrapasse o limite de 150 (cento e cinquenta) horas acumuladas, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias;

b) as horas extras trabalhadas, compensadas fora do prazo ou do limite estabelecido ficam sujeitas à incidência do adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é até às 22 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

e) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenientes; f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou em outro documento específico, entregue mensalmente, o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) não se aplicam os efeitos desta cláusula aos funcionários que recebem horas extras fixas, conforme previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS".

h) a compensação de horas provenientes do saldo existente no "Banco de Horas", somente poderá ser efetivada se comunicada à outra parte, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

i) Ficam dispensadas das obrigações previstas nas alíneas "e" e "f" as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado.

Parágrafo 2º: As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS–2015/2016 ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

a.1) estar disponível no local de trabalho;

a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;

a.3) possibilitar, pela central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário.

d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

d.1) restrições à marcação do ponto;

d.2) marcação automática do ponto;

d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



Parágrafo 3º: Os efeitos das autorizações para a Compensação de Horário de Trabalho prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

Parágrafo 4º: A prática do Banco de Horas irregularmente dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

8 – TRABALHO EM FERIADOS – Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas alcançadas pela Lei 10.101/2000. Assim, os estabelecimentos das empresas interessadas estarão autorizados e regidos pelas normas a seguir estabelecidas:

I) CONDIÇÕES PARA O TRABALHO – As empresas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

- a) pagamento do vale-transporte;
- b) descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa.
- c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.
- d) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.
- e) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro para as empresas que tenham atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.
- f) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de Maio para os demais estabelecimentos de comércio varejista, com exceção daqueles que funcionam em anexo a supermercados que poderão trabalhar no dia 1º de maio.

II) INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO – As empresas para o trabalho nos feriados, além das regras gerais elencadas acima, deverão efetuar o pagamento a partir da data da assinatura da presente Convenção, a título de Indenização com Alimentação, aos empregados que trabalharem nesses dias, os valores abaixo especificados:

a) Empresas localizadas em Shopping Centers.

a.1) Pagamento de indenização no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

b) Empresas com atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.

b.1) Pagamento de indenização no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), sendo que este valor será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com adesão ao REPIS – 2015/2016;



b.2) Ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória, efetuem o pagamento do dia em dobro e forneçam regularmente refeições aos seus empregados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

c) Demais estabelecimentos de comércio varejista.

c.1) Para o trabalho exclusivamente nos dias 09 de julho e 15 de novembro: o pagamento de indenização será no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), independente do porte da empresa. Caso a empresa venha pleitear o trabalho em outro feriado, deverá suplementar o pagamento realizado nestas datas, com a diferença para o valor previsto na “alínea c.2”.

c.2) Para o trabalho em outros feriados, o pagamento da indenização será no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para as empresas em geral; sendo para as empresas com adesão ao REPIS – 2015/2016 os valores de R\$ 70,00 (setenta reais) para as EPPs, e de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para as MEs e MEIs.

Parágrafo 1º: Os efeitos das autorizações para o trabalho nos feriados prevalecerão até assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência da CCT.

Parágrafo 2º: As empresas se comprometem à comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

Parágrafo 3º: A prática do Trabalho em Feriados irregularmente dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, que efetivamente trabalhou em feriados, sendo que essa multa será devida ao empregado, uma única vez independentemente do número de feriados trabalhados na vigência desta Convenção.

Parágrafo 4º: Por meio de Aditamento a esta Convenção os Sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o Trabalho em Feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

09 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), a partir de 1º de outubro de 2015, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único: A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as constantes nas cláusulas de COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS, TRABALHO EM FERIADOS e CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS CONVENIENTES.

10 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: Os valores previstos para os Pisos Salariais não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes salariais previstos nesta Convenção.



11 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º: As empresas pagarão aos motoristas e ajudantes que executem exclusivamente **serviços externos** em municípios que não sejam a sede da empresa, **50 (cinquenta) horas extras fixas mensais**, independentemente de terem sido trabalhadas, não se aplicando a estes profissionais a cláusula de “Compensação de Horário de Trabalho – BANCO DE HORAS”.

Parágrafo 2º: Aos motoristas que tiverem sua **jornada controlada** pela empresa (cartão ou livro de ponto), **não se aplicará o disposto no parágrafo anterior**, devendo ser **pagas ou compensadas** as horas extras efetivamente realizadas e anotadas.

Parágrafo 3º: As empresas que remuneram comissões sobre fretes, em valor igual ou superior ao valor das horas extras convencionadas (parágrafo 1º), ficam isentas do pagamento das horas suplementares.

Parágrafo 4º: As horas extras, na forma convencionada (parágrafo 1º), pagas pelo empregador, quitam totalmente os períodos nominados de extraordinários trabalhados pelo motorista e ajudante.

12 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto n° 3.048/99 (redação dada pelo Decreto n° 4.729/03) garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|------------------------------------|--------------|
| 20 anos ou mais | 02 anos |
| 10 anos ou mais | 01 ano |
| 05 anos ou mais | 06 meses |

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que falta para se aposentar.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.



Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

13 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

14 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

15 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único: Estarão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

16 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 75 do Decreto n.º 3.048/99 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou as declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que esses mantenham convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças – CID, nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

17 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

18 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.



19 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

20 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam essas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

21 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

22 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

23 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

24 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário para auxiliar nas despesas de funeral, com valor equivalente a 1 (um) piso salarial da função exercida, conforme enquadramento da empresa previsto nesta CCT.

Parágrafo Único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

25 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

26 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

27 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.



28 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou quaisquer outros por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

29 – HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e a hora designados pelo sindicato profissional para realização do ato.

Parágrafo 1º: O ato homologatório deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 2º: Caso não seja possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusula, por impedimento por recusa do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi avisado pela empresa para o ato, o sindicato profissional fornecerá atestado à empresa que ficará desobrigada do prazo previsto no parágrafo 1º e da multa convencional.

30 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas, durante a vigência da Convenção Coletiva, descontarão dos empregados, sindicalizados ou não, e recolherá a favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição **Assistencial**, o percentual de 2% (dois por cento) ao mês, da remuneração bruta, recolhendo os respectivos valores até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, em guia fornecida pela entidade Sindical.

Parágrafo 1º: O recolhimento da Contribuição Assistencial dos empregados, efetuada fora do prazo mencionado no “caput” será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Por mês subsequente de atraso, além da multa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: As empresas quando notificadas deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Contribuição Assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 3º: O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional ou enviada pelos correios e com firma reconhecida, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 4º: Ficam ISENTOS ao desconto da referida Contribuição Assistencial, os associados ou os que vierem a se associar, e se tornará nulo este parágrafo aos empregados que se desfilarem do quadro associativo da entidade representante da categoria.

Parágrafo 5º – O sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.



31 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA: As empresas descontarão dos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, nos termos do art. 545 da CLT, CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA mensal, no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) conforme definido pelos associados em assembleia, após notificação pelo Sindicato Profissional da relação dos associados na empresa, nos termos do artigo 545 da CLT, Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo 1º: Os valores descontados deverão ser recolhidos pela Empresa a favor da SEEDESP, nas agências bancárias, em impresso próprio retirado pelo site www.seedesp.org.br até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º: As empresas enviarão, quando notificadas pelo Sindicato Profissional, comprovantes de recolhimento a Entidade Sindical, juntamente com listagem dos empregados associados dos quais foram descontadas as devidas mensalidades.

Parágrafo 3º: O empregado associado é isento do recolhimento mensal referente à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Parágrafo 4º: Quando o empregado se desfilir do Sindicato a Empresa será informada do fato pela Entidade e está passando a descontar de seu empregado, imediatamente, Contribuição Assistencial e não mais a Associativa.

Parágrafo 5º: Ante a peculiaridade que envolve a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, esta será devida e descontada de todos os empregados da empresa, nos moldes legais e de acordo com o artigo 577 da CLT.

Parágrafo 6º: O sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.

32 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os estabelecimentos das empresas integrantes da categoria econômica querem sejam associados ou não, deverão recolher uma contribuição assistencial, que visa o custeio das atividades do sindicato da categoria econômica patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho, de conformidade com a seguinte tabela:

| | |
|-------------------------------------------|--------------|
| Estabelecimento com até 20 Empregados | R\$ 860,00 |
| Estabelecimento com mais de 20 Empregados | R\$ 1.260,00 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Estabelecimento de Microempresa – ME, enquadrada no REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO 2015/2016. | R\$ 390,00 |
| Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, enquadrada no REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO 2015/2016. | R\$ 630,00 |
| Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, com Adesão ao REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO 2015/2016. | R\$ 195,00 |
| Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, sem empregado. | ISENTO |



Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, na data aprovada pela Assembleia Geral, realizada em 11 de setembro de 2015.

Parágrafo 2º: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º: A empresa que recolher valor maior e, posteriormente for enquadrada no REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – 2015/2016, mediante requerimento, terá devolvido o valor da diferença da maior contribuição paga.

Parágrafo 4º: Os estabelecimentos da empresa que recolherem a contribuição correspondente à faixa “com até 20 empregados” deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – *Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social*, no prazo de 10 dias, sob pena do pagamento da diferença para a faixa “com mais de 20 empregados”.

33 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

34 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

35 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016.

Parágrafo Único: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção.

Marília, 26 de outubro de 2015.



WALTER JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do SEEDESP
CPF/MF nº 064.591.368-58



PEDRO PAVÃO
Presidente do SINCOMÉRCIO MARÍLIA
CPF/MF nº 139.756.848-87

DR. EDU MONTEIRO JUNIOR
OAB/SP Nº 98.688

DRA. DANIELA RAMOS MARINHO GOMES
OAB/SP Nº 256.101